



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL 069/2006

DATA: 24 de Janeiro de 2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a compor integração com Municípios do Vale do Arinos, e dá outras providências.

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte autorizada a compor com demais municípios da região o Território do Vale do Arinos. Através de ações integradas os municípios que compõe tal território estimularão, no que diz a respeito à Agricultura Familiar o que segue:

I - ARTICULAÇÃO – Articulação de políticas e apoio aos processos de organização da produção e comercialização;

II - ASSOCIATIVISMO – Apoio às experiências associativas de produção e comercialização;

III - INFORMAÇÃO – Mapeamento e articulação interinstitucional (governamental e não governamental) de experiências e políticas de apoio à produção e comercialização;

IV - CAPACITAÇÃO – Formação de capacidades locais, priorizando a Prefeitura e seu território;

V - PROMOÇÃO – Promoção da agricultura familiar e seus produtos na região, no Estado, no Brasil e exterior;

VI - INFRA-ESTRUTURA – Apoio ao processo de estruturação de redes de negócios e serviços à produção e comercialização.

Art. 2º - As ações acima indicadas ocorrerão através das seguintes ações:

I – mapeamento e diagnóstico das experiências atuais com a produção e a comercialização da agricultura familiar;

II – Implantação de um Sistema Integrado de produção Alternativa da Agricultura familiar, integrado com o território rural em um sistema eletrônico de informações sobre produção e mercado;

III – capacitação em produção alternativa rural e comercialização de técnicos e agricultores familiares no Município e seus territórios;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

IV – intercambio entre experiências exitosas de produção e comercialização no Estado e região;

V – orientação no fortalecimento e/ou implantação de bases de serviços de produção e comercialização;

VI – Orientação no fortalecimento e/ou implantação de feiras, centrais de comercialização e rede de lojas da agricultura familiar;

VII – Organização e orientação na participação e promoção dos produtos da agricultura familiar em feiras e eventos internacionais, nacionais e territoriais;

VIII – Orientação na implantação do Cooperativismo de Crédito.

Art. 3º - O território do Vale do Arinos tem como características as que seguem:

I - Ser um instrumento de gestão participativa;

II - Ser multidimensional para atrair os diversos atores e investimentos;

III - Ser flexível, permitindo revisões e ajustes periódicos;

IV - Ser orientador para os investimentos econômicos e sociais;

V - Gerar capital social (competências) e empoderar pessoas/instituições.

Art. 4º - As ações territoriais a serem desenvolvidas resumem-se a:

I - AÇÃO 1 – Elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;

II - AÇÃO 2 – Capacitação de atores, gestores e agentes para o desenvolvimento territorial do Município;

III - AÇÃO 3 – Gestão e Administração do programa;

IV - AÇÃO 4 – Assistência e Orientação á projetos de infra-estrutura e serviços em geral.

Art. 5º - As ações acima mencionadas ocorrerão através das estratégias de atuação abaixo mencionadas:

I - Fase preparatória;

II - Oficinas para mobilização e capacitação;

III - Ações imediatas com visão estratégica (apoio á projetos específicos);

IV - Diagnóstico participativo, planejamento;

V - Constituição das equipes de trabalho no município ou nos municípios;

VI - Prognósticos e planificação das principais ações de desenvolvimento;

VII - Início da construção do Plano Territorial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Ipiranga do Norte – MT, 24 de janeiro de 2006.

ILBERTO EFTTING
PREFEITO MUNICIPAL